

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO LC 12
CONSELHO DE EX-GOVERNADORES DO DISTRITO LC 12

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno do Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12, criado pela Emenda Estatutária nº 3 e aprovado na Convenção de Viçosa – Minas Gerais, em 13 de abril de 2014, tem por objetivo primeiro a reunião de todos os Ex-Governadores do Distrito LC 12 neste órgão de assessoramento do Governador, contribuindo para o fortalecimento do Distrito e de seus clubes, procurando zelar por seu Estatuto e Regulamentos e lhes dando todo apoio necessário à firme condução administrativa do Distrito e, ainda, fortalecer a amizade e o bom convívio dos Ex-Governadores entre si, motivando-os para a maior participação no Distrito como líderes que foram e sempre o serão.

Art. 2º. O Conselho de Ex-Governadores é órgão opinativo e consultivo especial para assuntos leonísticos de interesse do Distrito LC 12, sem ingerência na sua atual administração, e tem por finalidade:

- a) opinar sobre a conveniência e oportunidade de se fundar novos clubes, observando suas localidades;
- b) opinar sobre assuntos que digam respeito às relações leonísticas no Distrito, bem como as interdistritais e internacionais;
- c) dar parecer sobre assuntos considerados de relevância para o movimento leonístico, a critério do Governador;
- d) manifestar-se quando do não cumprimento do Código de Ética, do Estatuto e Regulamentos do Distrito LC 12 e de Lions Clube Internacional;
- e) manifestar-se sobre a não prestação de contas do dirigente leonístico ou a não aceitação de sua prestação, podendo fazer de ofício, sem que seja provocado pelo Governador;
- f) dar parecer sobre quaisquer questões de interesse do Distrito, ouvindo antes sua comissão específica, cujo documento deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho de Ex-Governadores e dos membros das comissões envolvidas,
- g) promover treinamentos dos Vice-Governadores durante as reuniões ordinárias ou em treinamentos exclusivos, podendo ser por vídeo conferência.

Art. 3º. O Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC 12 será formado, como o próprio nome indica, de ex-governadores do Distrito LC 12, com todos aqueles egressos dos antigos Distritos LC 7, LC 9 e LC 10.

Parágrafo único. O Governador e os Vice-Governadores poderão participar das reuniões ordinárias, quando convidados, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º. O Conselho dos Ex-Governadores do Distrito LC 12 (CONSEG) será presidido pelo Ex-Governador Imediato sem necessidade de eleição para um mandato de 1 ano coincidente com o mandato do Governador do Distrito.

§ 1º. O Presidente do CONSEG formará sua diretoria com os seguintes cargos: Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro e Diretor Social.

§ 2º. Para assessorar o Presidente, serão constituídas tantas comissões quantas forem necessárias, tendo, entre elas, obrigatoriamente, a de Estatuto e Regulamentos, de Resoluções e Finanças.

Art. 5º. O Conselho dos Ex-Governadores reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano, durante as Reuniões dos Conselhos Distritais e, extraordinariamente, quando houver fato relevante que o justifique.

§ 1º. A convocação extraordinária poderá ser feita pelo Presidente, pelo Governador do Distrito ou pela maioria dos membros do CONSEG.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses do *caput*, o Presidente deverá fazer a convocação por escrito e/ou por e-mail, no mínimo em 15 dias de antecedência do evento.

§ 3º. Deverá o Presidente, ainda, usar de todos os meios de persuasão para manter a presença de um maior número possível de Ex-Governadores, atendendo um dos objetivos do Conselho.

§ 4º. Em todas as reuniões, a administração do CONSEG agendará, na maneira do possível, um jantar ou outro conagraçamento para seus membros presentes ao evento.

Art. 6º. Os membros da diretoria terão funções definidas como a seguir:

a) Presidente

Compete ao Presidente do Conselho dentre outras funções:

- presidir as reuniões do Conselho, com prévia convocação para as mesmas;
- comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital;
- editar pareceres com suporte das comissões específicas;
- fazer relatório das decisões do CONSEG por ocasião dos Conselhos Distritais.

b) Vice-Presidente:

- sucederá o Presidente em caso de vacância do cargo até a eleição do novo Presidente e o substituirá nas eventuais ausências e impedimentos;
- desempenhará outras funções e atividades designadas pelo Presidente.

c) Secretário:

- lavrará todas as atas das reuniões do Conselho, publicando-as a seus membros por e-mail e/ou por via postal;
- desempenhará outras funções e atividades designadas pelo Presidente.

d) Tesoureiro:

- cuidará da parte financeira do CONSEG, recebendo suas contribuições e procedendo aos devidos pagamentos;
- apresentará, trimestralmente, um balancete para aprovação pelo Conselho mediante parecer da comissão de finanças.

e) Diretor Social:

- deverá adotar um banco de dados de todos os membros do Conselho, com as principais datas comemorativas de sua vida, enviando-lhes cumprimentos.

Art. 7º. Este Regimento poderá ser alterado por emenda aprovada pela assembleia do CONSEG por maior de 2/3.

Art. 8º. O Conselho dos Ex-Governadores do Distrito LC 12 somente poderá ser extinto por meio de Emenda Estatutária aprovada por 2/3 dos delegados inscritos na Convenção, por meio de anteprojeto de iniciativa do Conselho mediante aprovação em uma assembleia na mesma proporção de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. Para a decisão em assembleia do CONSEG, para fins do *caput* deste artigo e do art. 7º, admite-se o voto por via postal, assegurando o devido sigilo do voto.

Ipatinga, 02 de agosto de 2014.

PDG Josué Silva Abreu _____

José Aylton de Mattos _____

José Maria _____

Carlos Guilherme de Abreu _____

Guttemberg Fernandes Uchoa _____

Georjos Saba Arbache _____

Fernando Barcelos Silva _____

Célio Bonfim Ribeiro _____

Pedro Abib Andrade _____

Marcial Antônio Melo Marconi _____